



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.445
de 18 / 09 / 89

Processo n.º 17.224

PROJETO DE LEI N.º 4.874

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

Arquive-se

William Pedro
Diretor
18 / 12 / 89



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CTR. CECET. COSHDES. CTT.
[Signature]
Presidente
02/05/89

17224 12R89 8120

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
27/08/89

PROJETO DE LEI Nº 4.874

Institui a Semana de Prevenção do
Alcoolismo no Trânsito.

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção do
Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anual
mente.

Art. 2º A Semana será organizada pela Prefei-
tura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de
Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria
e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º A Semana terá símbolo gráfico próprio.

Suprimido (cancelado)
de: § 2º A Semana consistirá, entre outros itens,

- a) cartazes, anúncios institucionais, palestras
e demais meios hábeis à informação pública;
- b) testes com bafômetro;
- c) exposição, em praça pública, de veículos aci-
dentados.

*



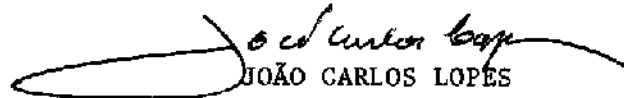
(PL nº 4.874 - fls. 02)

§ 3º A Semana será organizada e dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26.04.89


JOÃO CARLOS LOPES

*

rrfs/

215 x 315 mm



(PL nº 4.874 - fls. 03)

JUSTIFICATIVA

A indisciplina no trânsito, em razão do alcoolismo, tem ocupado espaços cada vez maiores, mais freqüentes e mais alarmantes na imprensa e nas estatísticas, mostrando infeliz crescimento dos acidentes com vítimas graves ou fatais ou, ainda, com danos consideráveis ao patrimônio.

Sabe-se que o esclarecimento público, de forma permanente, pode ser um dos mais eficazes instrumentos para se tentar conter o problema criado, na comunidade, pelo motorista embriagado, potencial causador de acidentes, mortes, mutilações e outras ações irresponsáveis, a ponto de se cogitar de tipificá-lo na legislação criminal.

Muitos jovens jundiáenses vivem em cadeiras de rodas, vítimas que estão sendo de acidentes automobilísticos. Campanhas educativas e o emprego de recursos como o bafômetro (aparelho simples e barato), além de exposição pública de veículos acidentados, contribuiriam certamente para alertar a todos.

Assim é que proponho união de esforços entre Prefeitura e outras instituições, a fim de se promover contínua campanha contra o alcoolismo no trânsito, a bem da segurança viária na nossa comunidade.


JOÃO CARLOS LOPES

*

rrfs/

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo

28/04/89

*



PARECER Nº 246

PROJETO DE LEI Nº 4.874

PROC. Nº 17.224

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente Projeto de Lei institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

A matéria vem justificada as fls. 4.
É o relatório.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Esta Consultoria a guisa de colaboração, sugere ao nobre Edil autor da proposição, que na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, apresente " EMENDA SUPRESSIVA " (art. 149, inc. I - R.I.), no sentido de se retirar do projeto o " § 2º e as letras " a ", " b ", e " c ", do Art. 2º, para que assim, não infrinja o Vereador proponente, nas proibições contidas no Art. 27, § 1º, nº 3 - aumento da despesa - da Lei Orgânica dos Municípios.
4. A " EMENDA " sugerida, em nada prejudicará o presente feito, uma vez que o § 3º do mesmo art. 2º do texto que se pretende transformar em lei já prevê que a organização e a direção do evento será realizada por comissão designada pelo Sr. Alcaide. Assim, com a " EMENDA " sugerida, o processo ficará isento de qualquer vício de ilegalidade.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, e Comissão de Transportes e Trânsito.

*

6. Quorum: maioria simples.

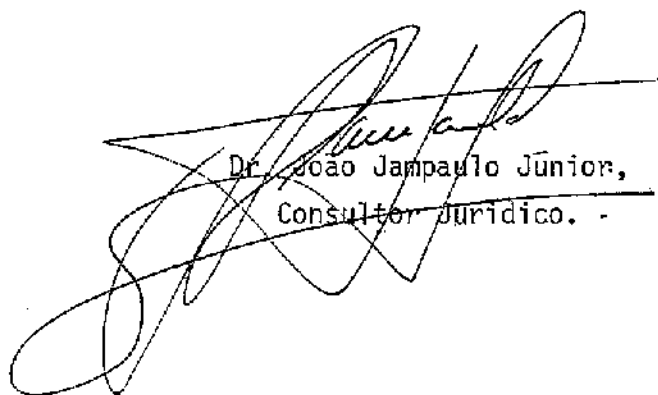


(Parecer da C.J. nº 246 - fls. 2)

É o parecer ,

S.m.e.

Jundiá , 4 de maio de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico. -

*

jjj.

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

08/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Ezequiel Martins*

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente
09/05/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.224

PROJETO DE LEI Nº 4.874, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 3.844

A propositura sob análise, que objetiva instituir a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, é legal quanto à iniciativa e à competência, sendo a matéria de natureza legislativa.

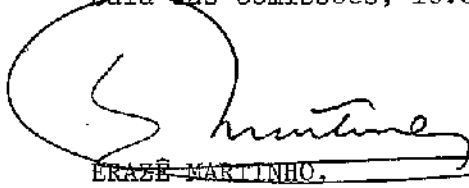
Atendendo, todavia, à recomendação da Consultoria Jurídica da Casa, este relator propõe emenda supressiva ao § 2º do art. 2º do projeto.

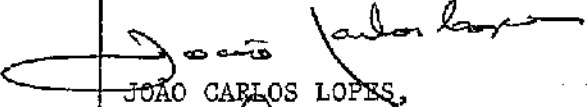
Com a referida emenda, nosso parecer é favorável à tramitação do projeto de lei em pauta.

Voto favorável.

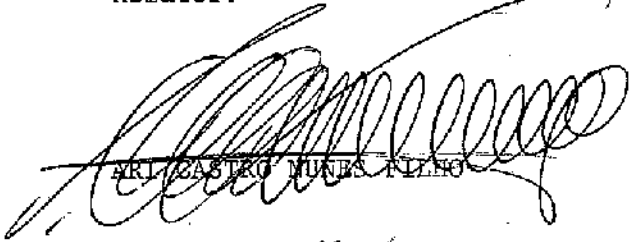
Sala das Comissões, 16.05.89

APROVADO em 16.05.89


ERAZÉ MARTINHO,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

* ARIIVALDO ALVES

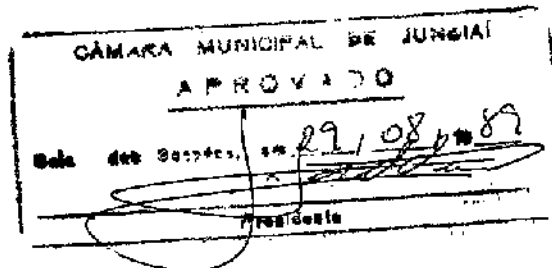

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.224

PROJETO DE LEI Nº 4.874, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana da Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.874

Suprima-se o § 2º do art. 2º.

Sala das Comissões, 16.05.89

ERAZÉ MARTINHO,
Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

18/05/89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

J. M. R.
Presidente

23/05/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.224

PROJETO DE LEI Nº 4.874, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 3.874

O projeto sob análise pretende instituir a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, que consistirá, entre outros itens, de cartazes, anúncios institucionais, palestras, testes com bafômetro, exposição em praça pública de veículos acidentados.

Sabemos todos que a embriaguez no trânsito é a principal causa dos acidentes automobilísticos, muitos deles com vítimas fatais. Promover, portanto, campanhas educativas é uma das formas de conscientizar a população e alertar sobre a gravidade do problema.

Oportuna a apresentação do projeto, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 30.05.89

APROVADO EM 30.05.89

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ARTUR CASTRO NUNES FILHO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ROLANDO GIAROLA

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Quarupedi
Diretor Legislativo

01 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Miguel Carlos Pereira
Presidente

06/06/89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.224

PROJETO DE LEI Nº 4.874, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 3.913

O álcool é uma substância que, quando ingerida em excesso, comprovadamente causa muitos distúrbios no ser humano, tanto físicos como psicológicos.

Nesse mister, um motorista embriagado, portanto, por si só pode por em risco sua própria vida, como também a de outras pessoas.

O texto em análise pretende instituir a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito e, ao que parece, se afigurará uma louvável tentativa de pelo menos minimizar a incidência de acidentes com veículos.

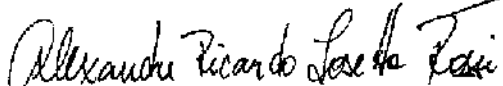
No âmbito desta Comissão nada temos a opor, e em face desse juízo, concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.06.1989

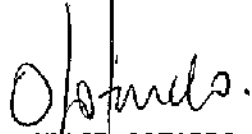
APROVADO EM 13.06.89.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ CRUPE

* 
MIGUEL MOURAD HADDAD


ORACI GOTARDO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfred
Diretor Legislativo

15 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de 07 dias.

João O. J. Avelar
Presidente

20 / 06 / 89

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO Nº 17.224

PROJETO DE LEI Nº 4.874, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 4.000

O Brasil é considerado o campeão dos acidentes no trânsito; lugar que conquistou principalmente em decorrência da imprudência de motoristas que, não respeitando as leis de trânsito, colocam em risco suas vidas e as de terceiros. Outro ponto a ser considerado é a irresponsabilidade de motoristas que mesmo embriagados continuam a dirigir seus automóveis, causando inúmeros acidentes, muitos dos quais com vítimas fatais.

Uma forma de se tentar mudar essa situação é através da educação, ou seja, conscientizando a população por meio de campanhas educativas, palestras, propaganda, cartazes, enfim utilizando-se todos os meios disponíveis para se atingir o povo em geral, reeducando-o, a bem da segurança viária.

O projeto que agora vem para análise desta comissão pretende instituir a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, justamente com o intuito de conscientizar os munícipes, razão por que é altamente oportuno, merecendo todo o apoio desta Casa.

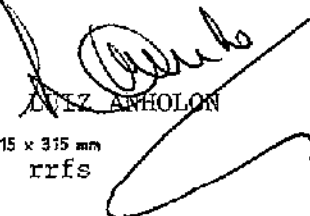
Isto posto, voto favorável.

APROVADO EM 27.06.89.

Sala das Comissões, 27.06.89

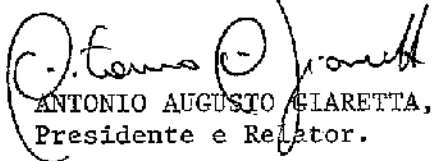


BENEDITO CARDOSO DE LIMA



* LUÍZ ANHOLON

215 x 315 mm
rrfs



ANTONIO AUGUSTO CLARETTA,
Presidente e Relator.



JOSÉ CRUPE



NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



OF. PM. 08.89.61.
Proc. 17.224

Em 30 de agosto de 1989

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho-lhe por este intermédio, em duas
vias, para o judicioso exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.605 ao PROJETO DE
LEI Nº 4.874, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada
no dia 29 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as
minhas saudações.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.874
PROCESSO Nº 17.224
OFÍCIO P.M. Nº 08.89.61.

AUTÓGRAFO Nº 3.605

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 8 / 89

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Carlos Roberto de Souza*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22 / 09 / 89

Albany

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 19
Proc. 17.224
Cur

OF. GP.L. nº 559/89

Proc. nº 19.865/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
005976	20 SET 89
CLASSIF. 15.00	

Jundiá, 18 de setembro de 1989.

Junte-se.

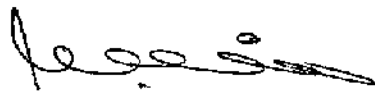
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
25/09/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.874, bem como cópia da Lei nº 3.445, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 17.224

GP, em 18.9.89

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.605

(Projeto de Lei nº 4.874)

Institui a Semana de Prevenção
do Alcoolismo no Trânsito.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º A Semana terá símbolo gráfico próprio.

§ 2º A Semana será organizada e dirigida por comis



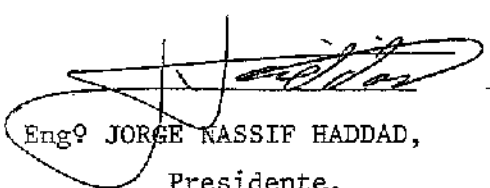
(Autógrafo nº 3.605 - fls. 02).

são designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (30.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 01 / 09 / 89

RSV

LEI nº 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º - A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos da imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - A Semana terá símbolo gráfico próprio.

§ 2º - A Semana será organizada e dirigida por comissão - designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Tarcísio Germano de Lemos
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA

IOM - 26.09.89

LEI Nº 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º — A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I — Guarda Municipal;
- II — Polícia Militar;
- III — Órgãos da imprensa;
- IV — Entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º — A Semana terá símbolo gráfico próprio.

§ 2º — A Semana será organizada e dirigida por comissão — designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

